



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024,  
Segunda-Feira.

# PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	MARISTELA MORAES DA SILVA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TATIANE VIEIRA MATOS
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	RAQUEL DE FARIA GIANELLI

RESPONSÁVEL  
ADMINISTRATIVO

RESPONSÁVEL  
ADMINISTRATIVO

## DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

**LEI Nº 13.563 DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre CRIAR a Medalha de Honra ao Mérito Dom Frei Wunibaldo Godchard Talleur, como forma de reconhecimento na luta pela educação e causas de assistência social ligadas à igreja, no município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, a honraria intitulada Medalha de Honra ao Mérito Dom Frei Wunibaldo Godchard Talleur, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o exercício da cidadania e prestando relevantes serviços na área educacional ou de assistência social ligada à igreja e aos menos favorecidos e de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - A honraria será conferida automaticamente como forma de reconhecimento na luta da proteção e ajuda humanitária em defesa da área educacional ou de assistência social ligada à igreja e aos menos favorecidos e de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** - A honraria deverá atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

**I** - Vir acompanhado de biografia do cidadão ou entidade a ser homenageado, com a relação de serviços prestados à comunidade e dedicados à causa pública que desenvolve ou que desenvolveu junto a uma entidade religiosa, que deverá ser destacada consubstanciando o merecimento.

**II** – A honraria será entregue 01 (uma) vez por ano no mês de junho, data comemorativa da Escola Sagrado Coração de Jesus, a primeira escola a qual Bispo Dom Wunibaldo foi um dos pilares de sua criação, porque ele acreditava que a transformação na vida de uma pessoa só poderia acontecer pela educação.

**III** – A honraria será entregue 01 (uma) por vereador anualmente.

**IV** – Receber a aprovação de no mínimo 2/3 dos vereadores da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - A medalha será confeccionada em material metálico prata redondo com 06 (seis) centímetros de diâmetro nas duas faces, sendo que na primeira face terá a foto do Dom Frei Wunibaldo Godchard Talleur e na segunda face (verso da medalha) contendo o nome do(a) vereador(a) e do agraciado(a), com a data da entrega e fita de 02 (dois) centímetros de largura e na cor azul.

**Art. 5º** - Os agraciados com a Medalha de Honra ao Mérito Dom Frei Wunibaldo Godchard Talleur terão seus nomes inscritos em livro próprio e nos anais da Câmara



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**PORTARIA Nº 34.973, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, JAILTON NOGUEIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Tabela Salarial DAS-2, nomeado pela portaria nº 28.273 de 05 de abril de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 22/04/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 19 de abril de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**PORTARIA Nº 34.982, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, RYAN MATHEUS DA SILVA TEOTONIO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS – 7, vinculado à Secretaria Municipal de Receita.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/04/2024, ficando expressamente revogada a portaria nº 34.722, de 03 de abril de 2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**PORTARIA Nº 34.983, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. ROSEMEIRE NUNES DA SILVA, portadora do RG nº 5XXXX2 SSP/MT, CPF/MF nº 406.XXX.XXX-49, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 10, matrícula nº 88951, lotada na Secretaria Municipal de Educação – MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/04/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**PORTARIA Nº 34.984, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. REGINA CELIA FARIAS BARBOSA MINGARELI, portadora do RG nº 2XXXX08 SEJUSP/MT, CPF/MF nº 537.XXX.XXX-04, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Classe:14, Nível: 08, matrícula nº 98612, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 13/04/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de abril de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**PORTARIA Nº 34.985, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, MARIA APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo em função gratificada de Coordenador Pedagógico – EMEF Rosalino Antônio da Silva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/04/2024.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024.  
108º da Fundação e 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Assunto:** Julgamento de recurso administrativo da Tomada de Preço nº 62/2023.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO PLANO DE FORMAÇÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (PGCP), NO RESIDENCIAL CELINA BEZERRA ETAPAS 1, 2, 3, 8 E 9, OPERAÇÃO Nº 213/3901, FAR 064, APF: 0443488-53, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV – FAIXA I. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL”

**RECORRENTE:**

- **CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

**RECORRIDA**

- **ATHUS ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.**

**I – DO PEDIDO**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela licitante CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento da habilitação realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com o Resultado, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão do certame supracitado.

**II – DA ACEITAÇÃO DO PEDIDO**

Analisando os recursos administrativos no âmbito da formalidade, constatamos a tempestividade e a regularidade dos documentos protocolados, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inciso I, alínea “a”).

**III – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumprindo as formalidades legais, registra-se que foi dada ciência aos demais licitantes da existência e do trâmite de Recursos Administrativos interpostos.

**IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

1 – A Recorrente relembra um dos fatos que levaram a sua inabilitação.

*A empresa **CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, não atendeu todas as exigências, deixando de cumprir os itens, 12.2, 12.3, 12.5, 12.6, 12.7, 13.1, 13.1.1, 13.3, 13.4 do Termo de Referência e 6.2.3.6 do Edital.*

Diante desses argumentos, informou que a empresa não atendeu todas as exigências edilícias e está **INABILITADA** para a próxima fase.

De antemão, cumpre esclarecer, *data máxima vênia*, que alegar que os itens mencionados do edital e do termo de referência, não foram atendidos pela empresa concorrente se mostra um enorme equívoco, não merecendo prosperar a presente análise.

Dessa forma, com base em fundamentos e documentos já anexados ao procedimento licitatório será comprovado o cumprimento de todos os itens mencionados.

2 – A Recorrente relata que as exigências elencadas no item 12 do Termo de Referência se referiam a licitante vencedora.

**DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 12.2, 12.3, 12.5, 12.6, 12.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Importa ressaltar que o item 12, faz menção a Qualificação Técnica da equipa vencedora, que deverá ser comprovada se pertinentes e compatíveis com as características do serviço a ser executado.

Ultrapassado a supra alegação, é notório que, *primo ictu oculi*, o item 12 e os seus desmembramentos são itens para ser comprovados após a decisão de vencedor do procedimento licitatório, pois, verifica-se que e todos os subitens é a feita a menção “a empresa vencedora”.

3 – A Recorrente relata que as exigências elencadas no item 13 do Termo de Referência se referiam a licitante vencedora.

**DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 13.1, 13.1.1, 13.3, 13.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Em continuidade da análise feita pela Comissão de licitação, novamente se faz equivocada a passagem em que inabilitou a empresa recorrente em razão de não cumprimento dos itens de título supra.

A empresa que aqui concorre é extremamente renomada, com vasta experiência no ramo da Administração condominial, contando com uma vasta gama de funcionários qualificados para desempenhar a ramo que explora.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

Sob essa alegação, podemos verificar a partir de fls. 209, do presente certame, algumas indicações de atestado de capacidade técnica em referência a empresa recorrente.

Ademais, em fls. 210, é possível verificar que atualmente a empresa recorrente presta serviços junto a Prefeitura Macaé, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

Ato contínuo, em fls. 211/214, temos outros atestados de capacidade técnica de representantes legais de clientes ao qual são prestado serviço, por anos, sem que houve nenhum tipo de falhas ou atos imprudentes.

Dando prosseguimento, é possível averiguar toda a capacidade/qualificação técnico da empresa concorrente de fls. 210/2027, o que através de simples análise é possível atestar a alta qualidade na prestação de serviço oferecida.

4 - A Recorrente alega que comprovou sua capacidade técnica.

5 – A Recorrente alega que os profissionais exigidos para execução do serviço não fazem parte do rol de atividades de gestão condominial

**DOS FUNCIONÁRIOS EXIGIDOS NO QUADRO DE EQUIPE DA EMPRESA CONCORRENTE**

Como é possível verificar, podemos notar que a Administração Pública exigiu que a empresa concorrente tivesse determinado funcionários em seu quadro e que desempenhasse determinadas funções por formação, o que até então é legal.

Entretanto, estamos falando de uma licitação que visa a administração condominial e gestão patrimonial, que tem como fim gerir e prestar suporte a determinado condomínio.

Dito isto, se mostra totalmente incoerente com a atividade fim das empresas concorrentes, bem como, do serviço a ser praticado pela empresa vencedora, que se tenha ENGENHEIRO CIVIL e ASSISTENTE SOCIAL, em seu quadro de funcionários.

Ora, estamos de contratação pela Administração Pública de uma empresa para gerir um condominial predial, razão pela qual o quadro de funcionário deve ser recheado de Administradores com especialização em gestão condominial.

**V – DO PEDIDO RECORRENTE:**

Diante do exposto, a Recorrente requer que seja **RECONSIDERADO** a decisão da CPL, culminando assim na anulação da decisão que inabilitou a empresa **CONTA**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.  
ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

## VI – CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS

Em atendimento ao que dispõe no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93 foi aberto prazo para apresentação de contrarrazão aos Recursos Administrativos interpostos.

### RECORRIDO:

Com o objetivo de facilitar a análise e julgamento dos recursos interpostos, cada peça recursal será dividida em tópicos.

#### **1. DO ENFRENTAMENTO A ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MATO GROSSO.**

Em resumo, sustenta da Recorrente que a empresa **Athus Administração Condominial Ltda.**, participante do procedimento licitatório, ao apresentar sua documentação, não comprovou a regularidade junto ao Conselho Regional de Administração.

Sem maiores delongas, o pleito recursal deve ser julgado improcedente. Não existe no edital do presente certame, em nenhum item, exigência específica a respeito de apresentação da Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração. Tal constatação pode ser feita com a mera leitura do edital publicado.

1 – A recorrida alega que o edital não exige a apresentação da certidão de registro no CRA.

A juntada da Certidão por parte da Recorrida se deu por mera liberalidade, não podendo ser utilizada como exigência para fins de inabilitação no certame, até mesmo por facilmente aferível pela Comissão de licitação referida regularidade caso entenda posteriormente necessário.

Ademais, para não deixar margens a dúvidas, nem mesmo o termo de Referência faz exigência de certidão de inscrição junto a CRA. O que existe no referido termo,

2 – A Recorrida alega que a juntada de tal documento se deu por mera liberdade da licitante.

item 13.2 é a exigência de comprovação de inscrição junto ao referido conselho, o que pode ser feito por vários meios, inclusive por mera apresentação de documentos do registro que em algum momento foi realizado naquele órgão, como é o caso da certidão apresentada.

A título de exemplo, um advogado comprova sua inscrição na OAB por meio da apresentação de sua carteira de registro. Todavia, a apresentação de regularidade em um determinado momento é feita por meio de certidão.

Sobre este prisma, não existe no item 13.2 exigência de que a licitante comprove regularidade de registro no ato da abertura de licitação. Existe a exigência de comprovação de registro, o que é completamente diferente. Inscrição inicial não pode ser confundida com regularidade atualizada.

De toda forma, mesmo inexistindo a obrigação legal/editalícia, a Recorrida faz juntar nesta oportunidade Certidão atualizado comprovando a regularidade, requerendo ainda o manutenção de sua habilitação no certame.

3 – A Recorrida traz que a diferença entre comprovação e inscrição e comprovação de quitação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO – CRA-MT**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**  
**Nº 0081/2023**  
Validade: 31/12/2023

CERTIFICO, para os devidos fins que a referida empresa **ATHUS ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA**, CNPJ n.º 45.061.913/0001-56 está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **90-00635**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(a):

- Administrador(a) **FABIULA DE PAULA FURLANETO**, CPF nº 290.402.558-81, CRA-MT 20-08320;

CERTIFICO, ainda, que referida empresa e responsável técnico encontram-se em dias com suas obrigações financeiras para com esta entidade, estando aptos ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

Cuiabá-MT, 04 de Dezembro de 2023.



**Adm. Wilians Silva Salustiano**  
Coordenador Administrativo e Financeiro  
CRA-MT 6.045

4 – A Recorrida apresenta uma certidão de registro no conselho regional de administração de mato grosso.

## VII– RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que o Presidente e os membros da Comissão, ao analisar o processo licitatório, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim, passamos para a análise do Recurso Administrativo:

Iniciamos com o seguinte esclarecimento, a Recorrente fora inabilitada pelos descumprimento dos seguintes itens editalícios: 6.2.3.6 do Edital, deixando de cumprir



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

os itens 12.2, 12.3, 12.5, 12.6, 12.7, 13.1, 13.1.1, 13.3, 13.4 do Termo de Referência.

Em seu recurso a recorrente alega que se trata de condições ao licitante vencedor, entretanto resta claro no item 12.2 do Termo de Referência que a licitante deve possuir os profissionais de nível superior na data de apresentação da proposta.

Os tópicos seguintes do termo de referência guardam relação os profissionais que deverão ser apresentados e deveram participar da execução dos trabalhos, como Contador, Advogado, Administrador dentre outros.

Tanto o item 12 quanto o item 13 do Termo de Referência se remetem a qualificação técnica da licitante e são reforçados pelo item 6.2.3.6 do Edital, como requisitos de Qualificação Técnica, deste modo resta claro que tais itens deveriam ser atendidos pelas licitantes para a devida habilitação.

Analisando as exigências contidas no item 12 do Termo de Referência nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 12.6 do termo de Referência, é possível constar a necessidade de apresentação dos profissionais ou mesmo a apresentar a declaração de contratação futura a devida anuência destes profissionais nos termos do Acórdão nº 1.446/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço **ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.**

Nenhum dos tópicos abordados anteriormente foram atendidas pela recorrente, nem mesmo fora apresentado as declarações de contratações futuras dos profissionais exigidos para a execução objeto.

A recorrente apresentou apenas um único profissional, sem as devidas declarações elencadas no item 12 do Termo de Referência.

Superados estes tópicos, passamos a análise da qualificação técnica contidas no item 13 do Termo de Referência e analisarmos os atestados de capacidade técnica apresenta pela recorrente no referido processo licitatório.

A recorrente juntou ao processo 3 (três) documentos que foram considerados por esta comissão de licitação, é importante destacar que um destes documentos se tratava de uma “NOTA DE EMPENHO” fls 210 emitida pela Prefeitura de Macaé, em substituição ao Atestado de Capacidade Técnica.

O Tribunal de Contas da União – TCU, estipulou os itens indispensáveis para a validade do Atestado de Capacidade Técnica.

- Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar;
- relacionados ao objeto da licitação;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- assinados por quem tenha competência para expedi-los;
- **registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;**

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- **seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;**
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- **não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;**
- **possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.**

(Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência 1 do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.)

Com base no entendimento do Tribunal de Contas da União, itens indispensáveis para que o documento em questão possa ser considerado um Atestado de Capacidade Técnica, se encontram ausentes como a possibilidade de registro na entidade profissional competente e prazos de execução.

Esta comissão de licitação entende que uma Nota de Empenho por si só, não tem o poder de demonstrar a qualidade da prestação contratual da licitante, por se tratar de um documento contábil da administração pública, um documento que se refere a uma reserva de dotação orçamentaria para um futuro pagamento a contratada.

Os atestados emitidos pelas empresas “CONDOMÍNIO QUELUZ” fls 211 e “CONDOMÍNIO SERPA” fls 213, guardam pouca relação com objeto de elaboração e execução de plano condominial e patrimonial que se trata do cerne do objeto, ao analisarmos os serviços que podem ser considerados similares pode ser considerado os serviços aplicados a Fase 4: Consolidação do Condomínio, estipulados no item 2. DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, deste modo entendemos que a recorrente atendeu parcialmente o item 13.1 do Termo de Referência.

Superado este tópico, passamos ao apontamento feito recorrente sobre a certidão de registro do conselho regional de administração apresentado pela recorrida no envelope de habilitação.

Ao analisar cuidadosamente fora verificado que de fato a certidão se encontrava fora do prazo de validade, a recorrida em suas contrarrazões apresentou outra certidão



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

emitida dia 04 de dezembro de 2023, com validade até 31/12/2023 está dentro do prazo válido no ato da sessão.

Deixamos claro que segundo o, Art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

Note-se, portanto, que a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública e da própria disposição legal contida no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

As diligências têm por escopo, portanto:

- 1) o esclarecimento de dúvidas;
- 2) obtenção de informações complementares;
- 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

Ademais, a Resolução de Consulta nº 04/2002 deste Tribunal, coaduna com o entendimento consignado sobre a realização de diligência:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2022 – TP Ementa:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.  
CONSULTA. LICITAÇÕES. PROMOÇÃO DE  
DILIGÊNCIAS PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE  
LICITAÇÕES. NÃO HÁ QUANTIDADE CERTA OU  
LIMITE GERAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.  
LEGALIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1) Não existe quantidade certa ou limite geral de diligências a serem promovidas pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, devendo o caso concreto ser norteado pela aplicação dos princípios gerais do direito, em especial os princípios da razoabilidade e legalidade, na busca pelo atendimento ao interesse público.

2) No caso do Pregão Eletrônico, o prazo para atendimento às diligências, de no mínimo 02 (duas) horas, deverá ser expressamente inserido em Edital, devendo ainda, ser prevista a possibilidade de prorrogação deste. Não havendo o atendimento da diligência no prazo estabelecido em Edital e devidamente concedido pela Administração, a diligência não poderá ser repetida. No caso de diligência realizada internamente pela própria Administração, essa não possui limitação.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT, vem exarando decisões no mesmo sentido, em processos recentes na decisão do Acórdão 39/2023.

Além do mais, agora, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

Não obstante, o TCU entendeu que, embora a regra estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019 seja a apresentação da documentação de habilitação até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, sendo permitido ao licitante retirar ou substituir documentos até o fim desse prazo (artigo 26), o pregoeiro deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (artigo 17, VI, e artigo 47) por meio de ato devidamente fundamentado, com a especificação dos erros e das falhas passíveis de correção.

Para a corte, o artigo 2º, §2º, do Decreto 10.024/2019 fomenta a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, de modo que a restrição imposta pelo artigo 26, §9º, não seria aplicável a documentos que não constam do processo, porquanto trata de ato praticado, não de ato inexistente, como é o caso de documento não apresentado.

Corroborando com entendimento do TCU a corte de contas do estado de Mato Grosso, em sessão plenária recente publicou o Acórdão 39/2023 – PP, processo 56.371/2023, no qual decidiu que a diligência dever ser realizada nas circunstâncias da proposta mais vantajosa ao erário público.

Vejamos o que traz o voto da corte de contas processo 56.371/2023 do TCE-MT;

a conduta perpetrada pela Administração Pública representou um apego excessivo e irrestrito às formalidades editalícias, incompatível com a finalidade da licitação em realizar, por meio da promoção da ampla concorrência, as contratações mais vantajosas para o erário público, sobretudo diante de situação de que uma diligência poderia habilitar, ao menos, uma das licitantes com proposta mais vantajosa.

Verifico que a Unidade Técnica, em seu Relatório Técnico Complementar, apontou que a Representante possuía Certificado de Regularidade do FGTS emitido há época do certame, conforme verificado no Histórico do Empregador, por meio do sítio eletrônico <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Em diligência ao site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, no sítio eletrônico <https://crmmt.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/>, verifiquei que o pregoeiro, com os documentos fornecidos pelas licitantes em sua habilitação, poderia realizar diligência acerca da comprovação do registro da empresa no CRM de sua competência.

É imperioso registrar que o princípio do formalismo moderado prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência, situação em que a licitação deve ser interpretada



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

como instrumento para a escolha mais adequada e vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Por outro lado, sobressai a possibilidade de dano ao erário municipal, levando-se em conta a contratação mais onerosa à Administração Pública, tendo em vista que a proposta vencedora é muito superior do que a apresentada pela empresa desclassificada, ora Representante.

Deste modo fica claro, que é o dever desta Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências a fim de sanar, dúvidas e falhas e obter informações adicionais e complementares, para a melhor instauração do processo licitatório.

Fora realizado uma consulta junto ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, para averiguar a veracidade do documento apresentado, em contato com o servidor Wilians Silva Salustiano, Coordenador Administrativo e Financeiro do respectivo conselho de classe, atestou a veracidade do documento reconhecendo o inteiro teor do documento.

Deste modo a Comissão Permanente de Licitação embasado na decisão do TCE/MT no Acórdão nº 39/2023, Acórdão 1211/2021, 988/2023 do TCU, reconhece que o documento apresentado é de fato tempestivo e atende o solicitado no Edital.

Cumbe destacar que, a recorrida apresentou acompanhado de suas contrarrazões o único documento que lhe fora apontado pela recorrente, o que diverge do posicionamento da recorrente que deixou de atender diversos itens.

Para esta comissão de licitação resta claro o dever de realizar diligência a fim de sanar pequenas falhas, ou incorreções nas propostas ou mesmo documentos, deste modo foi realizado junto a recorrente uma diligência através do OFÍCIO/CPL/SEMAD nº 055/2024, a fim de oportunizar a recorrente a chance de complementar sua documentação de qualificação técnica.

Por desídia, a recorrente não atendeu a solicitação não encaminhando sua documentação, nem solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da solicitação, deste modo a comissão de licitação entende que a recorrente não atendeu a qualificação técnica estipulada nos itens 12 e 13 do Termo de Referência.

Embasado na busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública promovendo a competitividade e o formalismo moderado, esta Comissão de Licitação entende que não está presente no recurso administrativo os requisitos pra legais, principiológicos e a existência de jurisprudência para a reforma da decisão da comissão permanente de licitação.

### **VIII – DECISÃO**

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que determina a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão Permanente de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, não atendeu o item 6.2.3.1 do Edital.

Posto isto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto, **NEGO O PROVIMENTO**, a empresa **CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Rondonópolis, 22 de Abril de 2024

**Fabício Pinheiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise e apreciação definitiva de Vossas Excelências para Ratifica ou Retificar a posição desta presidência.

Rondonópolis, 22 de Abril de 2024.

De acordo:

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
Secretário Municipal de Administração

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito do Município de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CARTA CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis através da Secretaria de Cultura CONVIDA TODOS ARTISTAS DE RONDONÓPOLIS para participar da nossa primeira escuta pública da Lei Aldir Blanc II, no dia 25/04 às 19:00h no Centro Cultural José Sobrinho, localizado na Rua Rio Branco, ao lado da OAB.

**Para discutir as seguintes Pautas:**

**LEI ALDIR BLANC II EM RONDONÓPOLIS**

**OBJETIVO:** Promover ações para garantir uma renda para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais.

**RECURSOS:** R\$ 1.623.525,69 (um milhão e seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta e nove centavos).

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM 04 EDITAIS, sendo:**

**Edital 1** – Fomento Cultural – R\$757.644,27

**Edital 2** – Obras, Reformas e Aquisições De Bens Culturais – R\$200.000,00

**Edital 3** – Subsídios E Manutenção De Espaços E Organizações Culturais – R\$200.000,00

**Edital 4** – Implementar a Política Nacional de Cultura Viva – R\$405.881,4

**DESCRIÇÃO DAS METAS:**

**AÇÃO - I: Custo Operacional (5%)**

Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

RECURSOS DESTINADOS: R\$60.000,00

**AÇÃO – II LEI ALDIR BLANC II**

**EDITAL I: FOMENTO CULTURAL**

Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

RECURSOS DESTINADOS: R\$757.644,27



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

Diversas Áreas da Cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Projeto Total	Total
	Shows	Shows musicais e de dança	R\$2.000,00	134	R\$268.000,00
	Shows	Shows musicais e de dança	R\$2.073,32	01	R\$2.073,32
	Produção de eventos	Festivais, Espetáculos	R\$35.000,00	07	R\$245.000,00
	Produção de eventos	Festivais, Espetáculos	R\$36.315,00	01	R\$36.315,00
	Produção de eventos	Feiras Exposições	R\$ 10.000,00	09	R\$90.000,00
	Produção de eventos	Feiras Exposições	R\$10.371,52	01	R\$10.371,52
	Produção literária e pesquisa	Publicação de livros e Monografias	R\$15.000,00	05	R\$75.000,00
	Produção literária e pesquisa	Publicação de livros e Monografias	R\$15.562,18	01	R\$15.562,18
	Produção Artística	Palestras, cursos, workshops, etc.	R\$3.000,00	04	R\$12.000,00
	Produção Artística	Palestras, cursos, workshops, etc.	R\$3.122,25	01	R\$3.122,25
<b>TOTAL - R\$757.644,27</b>					

**EDITAL - II: OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS**

Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.

**RECURSOS DESTINADOS: R\$200.000,00**

Diversas Áreas da Cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Projeto Total	Total
	Aquisição de acervo de livros	Livros histórico-culturais, infantis	R\$3.500,00	06	R\$21.000,00
	Obras de	História de	R\$4.000,00	25	R\$100.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

	Artes em tela	Rondonópolis			
	Obras de artes (Outras modalidades)	História de Rondonópolis	R\$4.000,00	05	R\$20.000,00
	Pinturas de murais	História de Rondonópolis	R\$7.000,00	07	R\$49.000,00
	Arquivos Históricos	História de Rondonópolis	R\$2.000,00	05	R\$10.000,00
<b>TOTAL - R\$200.000,00</b>					

**EDITAL - III: SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS**

Subsídio para uso em atividades-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

**RECURSOS DESTINADOS: R\$200.000,00**

Diversas Áreas da Cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Projeto Total	Total
	Subsidio	Para manutenção	R\$10.000,00	20	R\$200.000
<b>TOTAL R\$200.000,00</b>					

**EDITAL - IV : DESCRIÇÃO DA META II: IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (LEI Nº 13.018/2014)**

Fomentar as redes de Pontos de Cultura, por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.

**RECURSOS DESTINADOS: R\$405.881,42**

Diversas Áreas da Cultura	Modalidade	Descrição	Valor	Projeto Total	Total
	Ponto de Cultura	Atividades Gerais	R\$50.000,00	03	R\$150.000,00
	Ponto de Cultura	Atividades Gerais	R\$53.912,91	01	R\$53.912,91
	Mestres da	Documentários da	R\$25.000,00	07	R\$175.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

	cultura	história da cultura viva			
	Mestres da cultura	Documentários da história da cultura viva	R\$26.968,51	01	R\$26.968,51
<b>TOTAL R\$ 405.881,42</b>					

**TOTAL DE RECURSOS PARA ESTE PLANO DE AÇÃO:**

<b>AÇÃO 1 - I:</b> Custo Operacional (5%)	R\$ 60.000,00
<b>AÇÃO 1 - II:</b> Fomento Cultural	R\$ 757.644,27
<b>AÇÃO 1 - III:</b> Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	R\$ 200.000,00
<b>AÇÃO 1 - IV:</b> Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	R\$ 200.000,00
<b>AÇÃO 2 – I:</b> Implementar a Política Nacional de Cultura Viva	R\$ 405.881,42
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.623.525,69</b>

**PEDRO AUGUSTO C. DE ARAÚJO**  
Sec. Municipal de Cultura de Roo/MT  
SECULT



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 036 DE 22 ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal a fim de acompanhar a execução do processo da inexigibilidade nº 202/2024, firmado com a empresa **MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Gabriella Parreira de Oliveira**, CPF **015.XXX.XXX-30**, matrícula nº **1559687**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do processo de inexigibilidade Nº 202/2024, correspondente a prestação de serviços em ministrar o Curso de Capacitação Da Lei Aldir Blanc II, para atender servidores da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Rondonópolis-MT. Celebrado entre **MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.726.662/0001-81, e o Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** - Designar a servidora **Maria de Fátima Nunes Rodrigues Sartori**, CPF **XXX.997.XXX-54** e matrícula nº **26549**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referida compra no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

**Art 3º** - Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação. Com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Rondonópolis/MT, 22 de Abril de 2024.

**Pedro Augusto Carvalho de Araújo**  
*Secretário Municipal de Cultura*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

---  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 0001/2024 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 0781/2024  
Contratado: VALDINEI CAES  
Cargo: 5987 - PROFESSOR DE FILOSOFIA - ZUMBI 2024  
Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 18 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 781/2024, A PARTIR DE 01/04/2024.  
Valor: 4.050,00  
Dotação: 1143 - 02.026.12.362.2107.2331.3.1.90.04.1.500.0000000  
Data da assinatura: 01/04/2024  
Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e VALDINEI CAES  
---

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

**RESCISÃO**

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
3197/2023	ALECSANDRO DIAS DA SILVA	2.200,00	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	03/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3197/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
3199/2023	ELDILAINÉ SOUZA RIBEIRO VAZ	2.200,00	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	16/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3199/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
---------	------------	-------	------------	---------	---------



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

3195/2023	IZABEL CRISTINA SANTOS DOS REIS	2.241,57	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	03/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3195/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
3214/2023	JOAO DAMASCENO JUNIOR	2.988,77	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3214/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
3209/2023	LINDALVA VARELA DA SILVA	2.988,77	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	03/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3209/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
3211/2023	LUZIENE ZENAIDE CONCEICAO DE ARRUDA LANDIM	2.988,77	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	03/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3211/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
3200/2023	MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES	2.200,00	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	16/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3200/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
3207/2023	MARIA DA CONCEICAO MENDES DOS SANTOS COSTA	2.988,77	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3207/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
3210/2023	RODRIGO LEONEL LIMA	2.988,77	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3210/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
3236/2023	VALMIR ALVES DANTAS	2.988,77	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	18/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3236/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
3215/2023	VALMIR MOREIRA RAMOS JUNIOR	2.988,77	SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	01/11/2023 A 30/04/2024	1325
DESLIGAMENTO POR TÉRMINO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 3215/2023, A PARTIR DO DIA 30/04/2024.					

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
2024/2023	ADRIADNA LISPECTOR RODRIGUES PEREIRA DE ANDRADE	3.444,48	SEC. MUN. DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	13/03/2023 A 15/04/2024	1115
DESLIGAMENTO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 2024/2023, A PARTIR DO DIA 14/04/2024.					



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

<b>N.º CON</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
757/2023	RYAN MATHEUS DA SILVA TEOTONIO	1.412,00	SEC. MUN. DE GESTAO DE PESSOAS	06/01/2023 A 30/04/2024	1093
DESLIGAMENTO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 757/2023, A PARTIR DO DIA 01/04/2024.					

Rondonópolis/MT, 22 de Abril de 2024.

---

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/ABRIL/2024/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADITIVO**

-----  
-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2024 – REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº: 0000000698/2024**

**Contratado:** GISLENE DE OLIVEIRA

**Cargo:** DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO  
PRIMITIVO DE Nº698/2024 A PARTIR DE 02/04/2024.

**Nova Vigência:** 16/12/2024

**Valor:** 3.674,60

**Dotação:** 285 - 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

**Data da assinatura:** 02/04/2024

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e GISLENE DE  
OLIVEIRA

-----  
-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2024 – REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº: 0000000268/2024**

**Contratado:** MEIRELENE LUIZ LOPES AGUILAR

**Cargo:** DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO  
PRIMITIVO DE Nº268/2024 A PARTIR DE 03/04/2024.

**Nova Vigência:** 16/12/2024

**Valor:** 3.674,60

**Dotação:** 285 - 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

**Data da assinatura:** 03/04/2024

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MEIRELENE LUIZ  
LOPES AGUILAR

-----  
-----  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2024 – REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº: 0000000620/2024**

**Contratado:** RENATA PEREIRA LOPES ALVES

**Cargo:** DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO  
PRIMITIVO DE Nº 620/2024 A PARTIR DE 07/04/2024.

**Nova Vigência:** 16/12/2024

**Valor:** 3.674,60

**Dotação:** 285 - 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682

Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

Data da assinatura: 07/04/2024

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e RENATA PEREIRA LOPES ALVES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2024 – REFERENTE  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
Nº: 0000000574/2023**

**Contratado:** SONIELE RAQUEL DA SILVA VIEIRA

**Cargo:** DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL/LICENÇA MATERNIDADE PRORROGAÇÃO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 574/2023 A PARTIR DE 02/04/2024.

**Nova Vigência:** 30/06/2024

**Valor:** 3.674,60

**Dotação:** 285 - 02.011.12.365.2210.2301.3.1.90.04.1.540.1070000

**Data da assinatura:** 02/04/2024

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e SONIELE RAQUEL DA SILVA VIEIRA

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/ABRIL/2024/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESCISÃO**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
370/2024	EDILANIA MARIANA DOS SANTOS CORDEIRO	R\$ 3.674,60	19/02/2024 A 22/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 370/2024, A PARTIR DE 22/04/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
127/2024	DIRCO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	R\$ 3.250,61	29/01/2024 A 01/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	335/2024
RESCISÃO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 127/2024, A PARTIR DE 01/04/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
415/2024	JOCIANA DA COSTA MENDES CHAGAS	R\$ 1.228,44	18/01/2024 A 05/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 415/2024, A PARTIR DE 05/04/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1103/2024	MARA MIDIAN MARTINS SILVA	R\$ 1.228,44	06/03/2024 A 19/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	344/2024

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1103/2024, A PARTIR DE 19/04/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
463/2024	BIANCA RIBEIRO RODRIGUES	R\$ 1.228,44	29/01/2024 A 29/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024

DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 463/2024, A PARTIR DE 29/04/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1184/2024	BRUNA FERNANDA MORAES CAMARGO	R\$ 1.228,44	11/03/2024 A 16/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024

DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1184/2024, A PARTIR DE 16/04/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1165/2024	CATIANE DA CRUZ	R\$ 1.228,44	01/03/2024 A 22/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024

DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1165/2024, A PARTIR DE 22/04/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
492/2024	DAIARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SALES	R\$ 1.228,44	29/01/2024 A 29/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024

DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 492/2024, A PARTIR DE 29/04/2024.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
711/2024	JOSIANI OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 1.228,44	07/02/2024 A 02/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 711/2024, A PARTIR DE 02/04/2024.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1351/2024	SIDNEIA DOS SANTOS VIEIRA SOUZA	R\$ 1. 228,44	12/04/2024 A 16/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1351/2024, A PARTIR DE 16/04/2024.					

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
141/2024	SORRARA DA CRUZ COELHO SILVA	R\$ 1. 228,44	02/01/2024 A 30/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 141/2024, A PARTIR DE 30/04/2024.					

Rondonópolis, 22 de abril de 2024.

**LORRAYNE SILVEIRA LOPES**

*Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÃO**

**NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.676 de 12 DE ABRIL DE 2024 – PAG. 69.**

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
665/2024	CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.674,60	19/02/2024 A 01/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 665/2024, A PARTIR DE 01/04/2024.					

**LEIA-SE**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
665/2024	CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.674,60	19/02/2024 A 01/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	285/2024
RESCISÃO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 665/2024, A PARTIR DE 01/04/2024.					

Rondonópolis, 22 de abril de 2024.

**LORRAYNE SILVEIRA LOPES**

*Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÃO**

**NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.676 de 12 DE ABRIL DE 2024 – PAG. 74.**

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
738/2024	LUENNE JAIRA ALVES DA SILVA	R\$ 1. 228,44	06/02/2024 A 05/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 738/2024, A PARTIR DE 05/04/2024.

**LEIA-SE**

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
738/2024	LUENNE JAIRA ALVES DA SILVA	R\$ 1. 228,44	06/02/2024 A 05/04/2024	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	294/2024

DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 738/2024, A PARTIR DE 05/04/2024.

Rondonópolis, 22 de abril de 2024.

**LORRAYNE SILVEIRA LOPES**

*Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÃO**

**NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.679 de 17 DE ABRIL DE 2024 – PAG. 44.**

**ONDE SE LÊ:**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1336/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/UNIFECAF, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

**Contratado (a):** PRISCILA RODRIGUES DA SILVA

**Cargo:** ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

**Remuneração Mensal:** R\$ 1.228,44

**Vigência:** 12/04/2024 até 24/11/2024

**Data da Assinatura:** 12/04/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PRISCILA RODRIGUES DA SILVA.

**LEIA-SE**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 1336/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º PERÍODO/UNIFECAF, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170/2012.

**Contratado (a):** PRISCILA RODRIGUES DA SILVA

**Cargo:** ESTAGIÁRIO EDUCAÇÃO

**Remuneração Mensal:** R\$ 1.228,44

**Vigência:** 12/04/2024 até 24/12/2024

**Data da Assinatura:** 12/04/2024

**Signatários:** MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS e PRISCILA RODRIGUES DA SILVA.

Rondonópolis, 22 de abril de 2024.

**LORRAYNE SILVEIRA LOPES**

*Gerente de Departamento de Recursos Humanos em Educação*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS**

Código de Publicação: 353/2024

De acordo com o Parecer proferido em 22/04/2024 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **IEDA CRISTINA DOURADO DE MAGALHAES**, matrícula nº 136697001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 18/06/2024 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 22 de abril de 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de **17/04/2024**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5600/23– PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PARECER DA PERÍCIA MÉDICA</b>
004242	Mateus Da Cunha Chagas De Souza	Docente	Apto

Rondonópolis, 17 de Abril 2024.

**THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº  
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA  
REALIZADA NO DIA 17-04-2024**

<b>PROCURADORIA GERAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
333/2024	115525	Lúcia Maria de Melo	Analista Instrumental	<b>04 dias – a partir do dia 09/04/2024 –Licença Médica</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
333/2024	188158	Carla Adriana Da Silva Martins Struck	Docente	<b>01 dia – no dia 15/04/2024 –Licença Médica</b>
333/2024	878820	Sandra Maisa Pina Borges	Docente	<b>04 dia –a partir do dia 16/04/2024 –Licença Médica.</b>
333/2024	141631	Laura Basto Cadide Mota	Docente	<b>05 dias – a partir do dia 15/04/2024 –Licença Médica</b>
333/2024	1552739	Cleide Ferreira Da Silva	Docente	<b>60 dias – a partir do dia 15/04/2024 – Licença Médica.</b>
333/2024	148318	Elisangela Goncalves Silva	Docente	<b>02 dias – a partir do dia 15/04/2024 – Licença Médica.</b>
333/2024	137499	Regiane Rodrigues Da Silva	Docente	<b>04 dias – a partir do dia 16/04/2024 –Licença Médica</b>
333/2024	214582	Priscila Paes De Souza	Docente	<b>02 dias – a partir do dia 16/04/2024 –Licença Médica</b>
333/2024	15083	Simonia Ferreira Dos Santos	Docente	<b>05 dias – a partir do dia 15/04/2024 –Licença Médica</b>
333/2024	184837	Cristiane Martins Rocha	Docente	<b>02 dias –a partir no dia 16/04/2024 –Licença Médica.</b>
333/2024	138380	Marcia Borges Sukert	Docente	<b>14 dias – a partir do dia 16/04/2024 – Licença Médica.</b>
333/2024	168807	Carmelita De Almeida Mendes	Docente	<b>02 dias –a partir do dia 15/04/2024 –Licença Médica.</b>
333/2024	88862	Rosa Maria Lino Santana	Tecnico Instrumental	<b>01 dia – no dia 15/04/2024 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

333/2024	158984	Jakeline Lima Dos Santos	Docente	<b>01 dia – a partir do dia 16/04/2024 –Licença Médica.</b>
333/2024	132136	Sandra Félix Nascimento	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 16/04/2024 –Licença Médica.</b>
333/2024	1554081	Queli Daiane Jardim Da Costa	Docente	<b>03 dias – a partir no dia 16/04/2024 –Licença Médica.</b>
333/2024	200875	Ana Paula Konrad	Docente	<b>03 dias –a partir do dia 15/04/2024 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
333/2024	937690	Alexandra Gonçalves Da Silva	Docente	<b>02 dias – a partir do dia 14/04/2024 – Licença Médica.</b>
333/2024	168327	Raquel Rocha Drews Valadares	Docente	<b>04 dias – a partir do dia 15/04/2024 – Licença Médica.</b>
333/2024	1553625	Maria Veronica Correia Da Silva	Docente	<b>04 dias – a partir do dia 15/04/2024 – Licença Médica.</b>
333/2024	1560153	Adriana Fernandes Pio Pinto	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
333/2024	153842	Eliofabia Ribeiro de Souza	Apoio Instrumental	<b>01 dia – no dia 12/04/2024 –Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
333/2024	1556626	Lidiane Maria de Moraes Costa	Analista Instrumental	<b>03 dias –a partir do dia 14/04/2024 – Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
333/2024	114340	Paula de Avila Assunção	Analista Instrumental	<b>60 dias – a partir do dia 15/04/2024 –Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
333/2024	120103	Joao Gonçalves Dourado	Analista Instrumental	<b>02 dias – a partir do dia 12/04/2024 –Licença Médica.</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
333/2024	105210	Luzia Maria Batista Ribeiro	Agente Comunitario de Saude da Familia	<b>03dias– a partir do dia 15/04/2024 – Licença Médica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

333/2024	122734	Paula Fernanda Garcia De Carvalho	Odontologo da Familia	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>17/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
333/2024	217859	Débora Lúcia Vieira Barros	Agente Comunitario de Saude da Familia	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>16/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
333/2024	154512	Gislaine Regina Rodrigues Ramos Palopoli	Tecnico De Enfermagem Da Familia	<b>04 dias</b> – a partir do dia <b>16/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
333/2024	193399	Elisangela Honorio De Freitas	Agente De Combate As Endemias	<b>03 dias</b> –a partir do dia <b>15/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
333/2024	111856	Melania Fatima Rodrigues	Tecnico Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>15/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
333/2024	101923	Onilda justina dos Santos	Agente Comunitario de Saude da Familia	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>12/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
333/2024	351650	Mariuda Sebastiana Valentim Chaves	Tecnico Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>16/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 17 de abril de 2024.

Thallison Gustavo Araujo Soares  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº  
062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA  
REALIZADA NO DIA 19-04-2024**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
347/2024	1552887	Ana Maria da Silva	Gerente De Nucleo De Acesso Ao Credito	<b>01 dia – no dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
347/2024	988760	Analice Souza Araujo	Docente	<b>3 dias – a partir do dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>
347/2024	1561013	Viviane Soares	Docente	<b>01 dia – no dia 18/04/2024 – Licença Médica.</b>
347/2024	185396	Gilliane Alves Ramos	Docente	<b>01 dia – no dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>
347/2024	1558285	Talyana Maria Castellar	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>
347/2024	1559975	Laiza Reis Harenza	Docente	<b>02 dia – a partir do dia 18/04/2024 – Licença Médica.</b>
347/2024	1552045	Valquiria Rodrigues Dias	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>
347/2024	103136	Silvania Ferreira dos Santos	Docente	<b>03 dias – a partir do dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>
347/2024	161306	Videlina Gonçalves de Souza	Apoio Instrumental	<b>60 dias – a partir do dia 16/04/2024 – Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
347/2024	1556626	Lidiane Maria de Moraes Costa	Analista Instrumental	<b>07 dia – no dia 17/04/2024 – Licença Médica</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
347/2024	1558008	Tatiane Michely Pereira Da Costa Ribeiro	Assessor De Apoio A Gestao Social - Cras Iv	<b>10 dias – a partir do dia 17/04/2024 – Licença Médica.</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

347/2024	1557888	Perla de Carvalho Santos	Assessor De Apoio A Gestao Social - Cras Vii - Sagrada Familia	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>18/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
----------	---------	--------------------------	---	--

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
347/2024	1559119	Claudineia Dourado Pereira	Agente Comunitario De Saude Da Familia	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>18/04/2024</b> – <b>Licença Médica.</b>
347/2024	1557706	Thuanne Azambuja Lima Santana	Medico da Familia	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>18/04/2024</b> – <b>Licença Medica.</b>
347/2024	1557792	Stefani Caroline Bicudo Rinaldi	Agente Comunitario De Saude Da Familia	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>18/04/2024</b> – <b>Licença Medica.</b>
347/2024	168122	Pauliceia Aparecida Dutra	Apoio Instrumental	<b>01 dia</b> – no dia <b>19/04/2024</b> – <b>Licença Medica.</b>
347/2024	164747	Suzelma Cristiane de Melo e Silva Freitas	Tecnico de Enfermagem da Familia	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>17/04/2024</b> – <b>Licença Medica.</b>
347/2024	187658	Ivani Maria da Silva	Agente Comunitario De Saude Da Familia	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>17/04/2024</b> – <b>Licença Medica.</b>
347/2024	884120	Valdez Carlos da Silva	Tecnico Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>18/04/2024</b> – <b>Licença Medica.</b>

Rondonópolis, 19 de abril de 2024.

Thallison Gustavo Araujo Soares  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 08/2024/RH/SMGP**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 64/2023, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Designar o servidor **CAIO LUCAS DUETI SANTOS**, matrícula nº 1557738, inscrita no CPF sob o nº 021.XXX.XXX-78, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 64/2023, firmado entre o Município de Rondonópolis e APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI, cujo objeto principal é a execução do contrato de prestação de serviço de fotocópias, impressão, digitalização e outros.

**Artigo. 2º** Designar a servidora **SONIA REGINA DA SILVA**, matrícula nº 129844, inscrita no CPF sob o nº 391.XXX.XXX-34, lotada no Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para exercer a função suplente de fiscal do contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citado.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Interna Nº 01/2023.

Rondonópolis/MT, 22 de abril de 2024.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 09/2024/RH/SMGP**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 632/2023, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Designar o servidor **THALISSON GUSTAVO ARAÚJO SOARES**, matrícula nº 155545-4, inscrito no CPF sob o nº 049.XXX.XXX-30, para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 623/2023, firmado entre o Município de Rondonópolis e ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, cujo objeto principal é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

**Artigo. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Interna Nº 49/2023/RH/SMGP.

Rondonópolis/MT, 22 de abril de 2024.

**CARLA GONÇALVES DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
SEMMA**

PORTARIA SEMMA Nº 05/2024, 16 DE ABRIL DE 2024 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

**ALINE DE SOUZA NUNES**, responsável pela comissão de Superintendência de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nomeada por meio da portaria nº 34.489, de 15 de Março de 2024, para exercer poderes e competências específicas de representação e assinatura de atos administrativos.

Art.1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas do município de Rondonópolis-MT, que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL, que promoverá o leilão dos mesmos, onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pelo – JUVAM – Juizado Volante Ambiental, para utilização em projetos e programas ambientais.

Art.2º - Os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados.

§ 01º. Sobre a participação do infrator - crime ambiental de venda e transporte irregular de madeira, no leilão relativo à alienação do produto florestal apreendido, a Instrução Normativa do IBAMA nº 57 de 13/12/2004, prescreve no artigo 9º que: " Nos casos de leilão é vedada a participação da pessoa física ou jurídica, autora ou co-autora da infração, e daquela que comprovadamente seja infratora contumaz da legislação ambiental".

Art.3º **O 85º LEILÃO** presencial de Madeiras Apreendidas, será realizado na Divisão de Madeiras Apreendidas – SEMMA, com a Autorização e Fiscalização do - JUVAM - Juizado Volante Ambiental e MP - MT – Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso -MT, na SEMMA MUNICIPAL, situada na Rua Durvalino Vitorino Vila Goulart III CEP 78744-082, **No Dia 24 de Abril de 2024, às 08 (Oito) Horas**, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

Art.4º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do deposito de madeiras apreendidas, para conhecimento do público interessado, onde



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

consta a quantidade total da metragem cubica, essências,o estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pelo – JUVAM – Juizado Volante Ambiental, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente o Alvará Judicial, a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta indicada pelo – JUVAM – Juizado Volante Ambiental, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leiloadado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito de apreensão, devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta indicada pelo – JUVAM – Juizado Volante Ambiental.

Art.5º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

**REGINALDO CORREA DA SILVA**  
Gerente Divisão de Gestão de Madeiras Apreendidas

**ALINE DE SOUZA NUNES**  
Superintendência de Administração e Finanças



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

ERRATA 001/2024

Tornar publico, para que não surta efeitos legais, a suspensão através da publicação da Resolução CMAS nº 008, de 28 de março de 2024, o nome de ADRIANA FREITAS GUIMARAES Ramalho, disponibilizado na pag. 47, do diário Oficial eletrônico (DIORONDONE) Edição nº 5.674, Rondonópolis, 10 de abril de 2024, em virtude do nome da referida conselheira não constar, até a presente data, no Decreto que nomeia a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2023-2025.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

PAULO OTAVIO DE MOURA SIMIONI  
Presidente/Conselho M. de Assistência Social



Rondonópolis/MT, 17 de abril de 2024

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 002/2024**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

**NOTIFICADO: ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL (OLMI COMERCIO E INFORMATICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.656.877/0001-82, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92 – Modulo 02 – Juina/MT, CEP: 78320-000.

**1 - DOS FATOS:**

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 61/2024/ALMOX/SMS, de lavra da Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Sra. Ana Paula Jesus Mafra, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no cumprimento do contrato em questão informando que a empresa contratada não executou filemente os serviços contratados previstos no cronograma apresentado no momento da licitação, vejamos:

*“(…)Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Pfcio nº 61/2024/ALMOX/SMS, referente imbróglgio envolvendo extrapolação de prazo para entrega de objeto/serviço à Secretaria Municipal de Saúde plea empresa ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL. Outrossim, requisito que sejam adotadas providências quanto a abertura de Processo Administrativo Sancionatório”*

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:

*Seção  
Das Sanções Administrativas*

*II*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

*Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

*§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

*§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

*§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)*

*Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:*

*I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

*II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

*III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

**3 – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 02/2024/PAS/SMS/DEA (Portaria 002/2024/PAD/SMS/DEA), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação<sup>1</sup>, apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

---

<sup>1</sup> A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



Rondonópolis/MT, 22 de abril de 2024

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 004/2024**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Sagrada Família, nº 1.000, Vila Aurora, nesta cidade, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**.

**NOTIFICADO: ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL (OLMI COMERCIO E INFORMATICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.656.877/0001-82, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92 – Modulo 02 – Juína/MT, CEP: 78320-000.

**1 - DOS FATOS:**

Aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 1033/2024/GABIN/SMS, de lavra da Sra. Secretária de Saúde, remetendo-se ao ofício 61/2024/ALMOX/SMS da Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Sra. Ana Paula Jesus Mafra, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no cumprimento do contrato em questão informando que a empresa contratada não executou filemente os serviços contratados previstos no cronograma apresentado no momento da licitação, vejamos:

*“(...)Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 61/2024/ALMOX/SMS, recebido em 11 de abril de 2024, advindo do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, o qual encaminha a notificação direcionada a empresa Erica de Fatima Gentil, bem com o ordem de fornecimento, haja vista que excedeu-se o prazo de trinta dias, acordado na ATA*

Extrai-se, também do ofício nº 61/2024/ALMOX/SMS que “(...) os empenhos número 2014001382/2024 e 2014001383/2024 foram encaminhados via email no dia 22 de fevereiro (...) Após decorrido 01 mês da solicitação, negamos o pedido de prorrogação, a empresa por sua vez nso encaminhou edido de reconsideração que foi novamente negado(...)”

Nesse ínterim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido, mister se faz a rescisão unilateral do contrato em questão.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Em razão destes fatos, não resta outra alternativa senão a instauração o presente processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade bem



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

como rescisão unilateral, em cumprimento aos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

Frisa-se que a ata do certame prevê como atitude passível de aplicação de sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial das condições assumidas pela Contratante. Senão Vejamos:

**Seção II**

***Das Sanções Administrativas***

*Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

*§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

*§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

*§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

*Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:*

*I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

*II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

*III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

Por fim, ressalta-se, que a Empresa Licitante ficará sujeita às penalidades, garantido **o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe a Cláusula 8.5.2 e o artigo 109 da Lei de Licitações.

### **3 – DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Senhoria NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, acerca da instauração do Processo Administrativo distribuído sob o nº. 04/2024/PAS/SMS/DEA (Portaria 004/2024/PAD/SMS/DEA), bem como para que no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente notificação<sup>2</sup>, apresente Defesa Prévia/Resposta Escrita especificando as provas que pretende produzir e justificando sua necessidade**, com aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive, **com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de até dois anos.**

Cumprе ressaltar, que o não cumprimento será tido como inexecução contratual, autorizando a Notificante à aplicação das medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo do estabelecido no Art. 77 e 78, da Lei Geral das Licitações.

Atenciosamente,

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

---

<sup>2</sup> A notificação poderá ser realizada pelos correios mediante AR, pessoalmente ou por meio eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 365 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo como membros consultores da Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente, do Hospital da Criança Wilma Bohac Franciso:

SERVIDORES			
Participantes	Função	Matrícula	Cargo
Antonion Pereira de Oliveira	Representante da Superintendência	1553360003	Diretor geral da rede hospitalar urgência e emergência
Lino Franco Junior	Representante de nível superior do serviço de medicina	1559841002	Diretor técnico do Pronto Atendimento Infantil
Mellyten Yanini S. R. Jovino	Representante de Nível superior do serviço de enfermagem	1562007001	Coordenadora de enfermagem do Pronto Atendimento Infantil
Laisa Vasconcelos Anjos	Representante de nível superior de enfermagem		
Fabiana Gouveia Soares Rodrigues	Representante de nível superior da farmácia	102652005	Especialista em saúde

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 18 de abril de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 366 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo como membros consultores da Comissão de Revisão de Óbito do Hospital da Criança Wilma Bohac Francisco:

SERVIDORES			
Participantes	Função	Matrícula	Cargo
Lino Franco Junior	Representante de nível superior do serviço de medicina	1559841002	Diretor técnico do Pronto Atendimento Infantil
Mellyten Yanini S. R. Jovino	Representante de Nível superior do serviço de enfermagem	1562007001	Coordenadora de enfermagem do Pronto Atendimento Infantil
Laisa Vasconcelos Anjos	Representante da área da saúde		

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 18 de abril de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 367 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo como membros consultores da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital da Criança Wilma Bohac Francisco:

SERVIDORES			
Participantes	Função	Matrícula	Cargo
Erlon Cortez	Representante de nível superior do serviço de medicina (infeccionista)	1555495002	Especialista em saúde
Ezequiel A. Fonseca Junir	Representante de nível superior do serviço de medicina (infeccionista)		Médico Infeccionista
Mellyten Yanini S. R. Jovino	Representante de Nível superior do serviço de enfermagem	1562007001	Coordenadora de enfermagem do Pronto Atendimento Infantil
Laisa Vasconcelos Anjos	Representante de Nível superior do serviço de enfermagem		
Fabiana Gouveia Soares Rodrigues	Representante de nível superior da farmácia	102652005	Especialista em saúde

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 18 de abril de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº. 368 DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo como membros executores da Comissão de Revisão de Prontuário, do Hospital da Criança Wilma Bohac Francisco:

SERVIDORES			
Participantes	Função	Matrícula	Cargo
Janete Juliana Nogueira Barbosa Borges	Representante de nível superior do serviço de medicina (presidente)		Médica
Rosangela Auxiliadora Pinheiro Dorileo	Representante do serviço de faturamento (secretário)		Coordenadora Administrativa
Mellyten Yanini S. R. Jovino	Representante de Nível superior do serviço de enfermagem	1562007001	Coordenadora de enfermagem do Pronto Atendimento Infantil
Laisa Vasconcelos Anjos	Representante de Nível superior do serviço de enfermagem		

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 18 de abril de 2024.

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 004/2024, de 22 de abril de 2024.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL - CNPJ Nº. 36.656.877/0001-82**

**Ata de Registro de Preço nº 171/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023**

A Senhora **IONE RODRIGUES DOS SANTOS**, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Assessoria Jurídica o Ofício nº. 1033/2024/GABIN/SMS, de lavra da Secretária de Saúde, reportando ao ofício nº 61/2024/ALMOX/SMS da Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Sra. Ana Paula Jesus Mafra, solicitando a abertura de Processo Administrativo Sancionador para apuração de irregularidades apontadas no supracitado ofício.

**CONSIDERANDO** que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preço nº 171/2023 – Pregão Eletrônico nº. 17/2023, tal fato poderá ensejar, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no art. 86 da Lei 8.666/1993;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Sancionador em face da empresa **ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.656.877/0001-82, com sede na Avenida Mato Grosso, 92 N – Modulo 02, Sala 01, Lote RT1C, – Juína/MT, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, no que tange a não execução dos serviços contratados previstos no cronograma apresentado pela empresa, para “fornecimento dos empenhos nº 2014001382/2024 e 2014001383/2024, constantes da Ata de Registro de Preços nº. 171/2023 – Pregão Eletrônico nº. 17/2023, o qual, segundo o ofício supracitado, acarretou prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

**Art. 2º** - O processo administrativo sancionador encontra fundamento fático no Ofício nº. 1033/2024/GABIN/SMS, de lavra da Sra. Ione Rodrigues dos Santos, Secretária de Saúde, juntamente com o ofício 61/2024/ALMOX/SMS, de lavra da Gerente de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, informando que a empresa contratada não forneceu, no prazo acordado, ar condicionado, ferro de passar roupas eletricos e maquina de lavar roupas. vejamos:

*“(…)Na oportunidade em que apresento cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício nº 61/2024/ALMOX/SMS, recebido em 11 de abril de 2024, advindo do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, no qual encaminha notificação direcionada a empresa Erica de Fátima Gentil, bem como ordem de fornecimento, haja vista que excedeu-se o prazo de trinta dias, acordado na Ata.(…).*

**Art. 3º** - Em razão destes fatos, a contratada teria descumprido os seguintes artigos e cláusulas da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

**Seção**

**V**

**Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

*VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*

*VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;*

*IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*

*X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

*XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

*esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

*XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;*

*XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;*

*XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*

*XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;*

*XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

*XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)*

*Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*IV - (VETADO)*

*IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

*§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:*

*I - devolução de garantia;*

*II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;*

*III - pagamento do custo da desmobilização.*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

§ 3º (VETADO)

§ 3º (Vetado). *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 4º (VETADO)

§ 4º (Vetado). *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

(...)

## **Seção**

**II**

### **Das Sanções Administrativas**

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)*

*Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:*

*I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

*II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

*III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados..*

**Art. 4º** - A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- **Presidente:** Felipe Bortoni Ninis Emmerick – matrícula 215600-4;
- **Membro:** Gabriella Lopes de Azevedo – matrícula 1562330001

**Parágrafo Único.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Sancionador será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

**Art. 5º** - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682**  
**Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.**

**Art. 6º** - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 7º** - Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 8º** - Determino, por derradeiro, que a Comissão Processante, notifique a empresa em questão acerca da instauração do presente Processo Administrativo Sancionador, distribuído sob o número 04/2024/PAS/SMS/DEA, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 22 de abril de 2024

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA** o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Diego Henrile da Silva, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 22.156, consubstanciado no atendimento aos requisitos exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea “c”, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de contratação do fornecedor:

**JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER**, inscrito no CNPJ nº 42.709.094/0001-12, com endereço no Anel Viário Conrado Sales Brito, nº 904, Casa 24, Lote 17, Jardim Royal Boulevard do Cerrado, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOAO FERNANDO COPETTI BOHRER, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.709.094/0001-12, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA A REVISÃO DE MINUTA DE LEI DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, COM FOCO NO CÓDIGO AMBIENTAL SOB LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE SOFRE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR MEIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 07 DE JUNHO DE 2023, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA.**

**VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE:** R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

**PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE** à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, quinta-feira, 18 de abril de 2024.

**ÂNGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**CNPJ. 00.177.279/0001-83**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**  
**010/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2024, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº. 14.133/2021**

**CONTRATADO**  
**JOAO FERNANDO COPETTI BOHRER**

**CPF Nº**  
**42.709.094/0001-12**

Contratação da empresa **JOAO FERNANDO COPETTI BOHRER**, inscrita no CNPJ Nº 42.709.094/0001-12, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria à Comissão Especial do Plano Diretor deste Poder Legislativo, para a revisão de minuta de Lei da atualização do Plano Diretor Municipal de Rondonópolis, com foco no Código Ambiental sob Lei Complementar Nº 12 de 30 de dezembro de 2002, que sofre proposta de alteração por meio do Projeto de Lei Complementar Nº 015, de 07 de junho de 2023, em tramitação nesta Casa, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**VALOR:**  
**R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
**19/04/2024 até 19/09/2024.**

**Rondonópolis, 19 de abril de 2024.**

**Érica Maria Ferreira**  
**Chefe de Seção de Contratos e Instrumentos Congêneres**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**CNPJ. 00.177.279/0001-83**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**  
**011/2024**

**Pregão Presencial nº. 009/2023**

**CONTRATADO**  
**B. SOARES LTDA**

**CPF Nº**  
**40.887.385/0001-75**

Contrato é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar instalado nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como, o fornecimento de peças para reposição e instalação nos aparelhos condicionadores de ar, para atender a demanda da **CONTRATANTE** por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos apresentados no item 03 do **Termo de Referência, Anexo do Edital**.

**VALOR:**  
**R\$ 55.118,00 (cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
**22/04/2024 a 31/12/2024**

**Rondonópolis, 22 de abril de 2024.**

**Érica Maria Ferreira**  
**Chefe de Seção de Contratos e Instrumentos Congêneres**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 481- DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando Nº 16-B/2024/GP/JM/CMR, expedido pelo Presidente Angelo Bernardino de Mendonça Junior, datado em 18 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - EXONERAR o servidor FABIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO da função de PRESIDENTE da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público, lotado na Secretaria Legislativa Institucional.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 18 de abril de 2024.

**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente

**CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 482- DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando Nº 16-B/2024/GP/JM/CMR, expedido pelo Presidente Angelo Bernardino de Mendonça Junior, datado em 18 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o SR. FABIANO TEIXEIRA FRANCO para exercer a função de PRESIDENTE da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público, lotado na Secretaria Legislativa da Presidência.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 18 de abril de 2024.

**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente

**CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoa



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 483- DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 005/2024 – Parecer nº. 05/2023 - expedido pela Controladoria Interna;

Considerando o Memorando 018-A/2024/GP/JM/CMR, expedido pelo Presidente Angelo Bernardino de Mendonça Junior, datado em 11 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**-Nomear a SRA. MARIA TEREZA DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, Símbolo DCA 05, onde será lotada na Escola do Legislativo.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 19 de abril de 2024.

**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente

**CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 484- DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 005/2024 – Parecer nº. 05/2023 - expedido pela Controladoria Interna;

Considerando o Memorando GP/RM Nº 002/2024, expedido pelo Vereador Roniclei dos Santos Magnani, datado em 02 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**-Nomear a SRA. CICERA DA COSTA DOURADO para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DE GABINETE, Símbolo APG 01, onde será lotada no gabinete do edil Roniclei dos Santos Magnani.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 19 de abril de 2024.

**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente

**CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 485- DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 005/2024 – Parecer nº. 05/2023 - expedido pela Controladoria Interna;

Considerando o Ofício GABVIG, expedido pelo Vereador Gerson Luiz Moreira, datado em 01 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**-Nomear a SRA. ELIANE ROSA MARTINS para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADORA LEGISLATIVO DE RÁDIO E TV, Símbolo DCA 05, onde será lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 19 de abril de 2024.

**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente

**CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 486- DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 005/2024 – Parecer nº. 05/2023 - expedido pela Controladoria Interna;

Considerando o Memorando Nº 002/2024/BMD/GVRS, expedido pelo Vereador Reginaldo de Souza Santos , datado em 01 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**-Nomear o SR. VALDNEI DE SOUZA MATOS para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO, Símbolo APE 01, onde será lotado no gabinete do edil Reginaldo de Souza Santos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 19 de abril de 2024.

**ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente

**CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



**CODER**

**ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA CARGA SECA METÁLICA PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN 14-190 EQUIPADO COM MECANISMO OPERACIONAL, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

NO DIA 22 DO MÊS DE ABRIL DE 2024, ÀS 08H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, GISELE ALVES DA SILVA, E CRISLANE REIS ALVES, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**. Devido a importância da contratação pela companhia, a abertura da licitação será **PRORROGADA** para o **dia 07/05/2024 às 08h:00min na sede da CIA**, conforme as especificações contidas no Edital nº 011/2024.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**Assinam:**

-----  
RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA  
PREGOEIRA

-----  
GISELE ALVES DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

-----  
MARCELO DOS SANTOS RUFINO  
EQUIPE DE APOIO

-----  
CRISLANE REIS ALVES  
EQUIPE DE APOIO

-----  
LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS  
EQUIPE DE APOIO



**IMPRO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PEDIDO DE COMPRA Nº 12/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor-Executivo do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso, o senhor **ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO** no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005 e, no uso de suas atribuições legais, e especificamente o Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações; **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2024**, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação em favor das pessoas físicas:

NOME	CPF	OBJETO	Valor Global
ALDAMICE LOPES DA SILVA	047.864.401-91	Artesanato	R\$ 26.400,00
DEIVYD EDUARDO PIRES DA SILVA	056.186.311-30	Dança	R\$ 12.800,00

**OBJETO:** Contratação de 01 (um) instrutor de artesanato para técnica de crochê a ser ministrada em aulas de 02 (duas) horas/aulas por duas vezes na semana; e 01 (um) professor de danças folclóricas (siriri e cururu) e populares (dança de salão) a ser ministrada em aulas de 01 (uma) hora/aula por duas vezes na semana; ambos os cursos serão executados por 08 (oito) meses no período de abril a dezembro de 2024, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

**VALOR DA DISPENSA:** R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON-e, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.  
Rondonópolis/MT, 15 de abril de 2024.

**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

*Portaria Prefeitura nº 29.588/2022*

**CPA-10**





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

SANEAR

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**“TOMADA DE PREÇO Nº 14/2023”**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÕES E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE GESTÃO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E GESTÃO DA QUALIDADE, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS” **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA** - Autarquia Municipal, localizada na Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretoria Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa D A Garisto Lins Consultoria ME apresentou proposta de preços no valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) sagrando-se vencedora do presente certame

Rondonópolis - MT, 22 de abril de 2024

Maria das Graças C. Assunção  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.682  
Rondonópolis, 22 de abril de 2024, Segunda-Feira.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**COMPOSIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ANO 2024**

A **Presidente da Fundação Espirita Lar de Nazaré**, Sra. Irany Maria Duarte, em observância ao que dispõe o Estatuto da Fundação Espirita Lar de Nazaré, convoca os Senhores Membros e a todos interessados a participarem da Assembléia Extraordinária para a **COMPOSIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**, biênio 2024/2026. A realizar-se no dia 30 de abril de 2024, terça feira, às 19:30h na sede da Fundação, nesta cidade.

---

**Irany Maria Duarte**  
Presidente

Queridos irmãos, pedimos que compareçam, por caridade! Será apresentados os cargos e dada a palavra para os Membros da Diretoria, Presidente e demais que quiserem a palavra, abrindo para reflexões! O Secretário acompanhará os trabalhos da noite para registro em Ata posteriormente!

Como “Fundação” que somos, precisamos de *quorum* para votação da nova Diretoria. Por isso solicitamos que compareçam para acompanhar os trabalhos da Fundação e o que podemos avaliar e construir juntos pelo mesmo ideal. (***Amai-vos uns aos outros. Como eu vos amei, assim também vós deveis amar-vos uns aos outros. (Jo 13,34)***).